



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b> ..... | 2 |
| Outros atos .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

#### **PREFEITO MUNICIPAL**

- HELIO RAMÃO ACOSTA

#### **VICE-PREFEITO**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

-

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

-

#### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

-

#### **Câmara Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: [www.camaraparanhos.ms.gov.br](http://www.camaraparanhos.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 30, DE 6 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2025 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como o art. 10 da Lei Municipal n. 37/1989 (Código Tributário Municipal), e

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Prorrogar as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício de 2025, sendo:

**I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de junho de 2025;**

**II - Demais parcelas:**

**a) Segunda parcela - dia 10 de junho de 2025;**

**b) Terceira parcela - dia 10 de julho de 2025;**

**c) Quarta parcela - dia 10 de agosto de 2025;**

**d) Quinta parcela - dia 10 de setembro de 2025;**

**e) Sexta parcela - dia 10 de outubro de 2025;**

**f) Sétima parcela - dia 10 de novembro de 2025;**

**g) Oitava parcela - dia 10 de dezembro de 2025.**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 16 de 27 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 6 de maio de 2025.

**HÉLIO RAMÃO ACOSTA**

*Prefeito Municipal*

#### DECRETO N.º 31, DE 6 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCE/MS n.º 225/2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCE/MS n.º 232/2024;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução TCE/MS n.º 225/2024, alterada pela Resolução TCE/MS 232/2024, para cada um dos módulos do sistema e-Sfinge deverá ser cadastrado, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, designados formalmente pelo dirigente máximo e cadastrado pelo controlador interno, devendo ao menos 1 (um) dos agentes públicos designados em cada módulo ser ocupante de cargo efetivo, podendo os agentes públicos designados encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimensal, bem como a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS:

| MÓDULO                                  | RESPONSÁVEL(S) PELO ENVIO                                                         | RESPONSÁVEL(S) PELA RATIFICAÇÃO    |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Planejamento                            | Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha<br>Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha | Marcos Wender Vieira da Rocha      |
| Atos Jurídicos (Licitações e Contratos) | Titular: Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira<br>Suplente: Vanilce Gimenez Brites   | Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira |
| Execução Orçamentária                   | Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha<br>Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha | Marcos Wender Vieira da Rocha      |
| Registros Contábeis                     | Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha<br>Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha | Marcos Wender Vieira da Rocha      |
| Gestão Fiscal                           | Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha<br>Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha | Marcos Wender Vieira da Rocha      |
| Atos de Pessoal                         | Titular: Rudiney Salapata<br>Suplente: Carla Fernanda Mateus Franco               | Rudiney Salapata                   |

**Art. 2º** - Deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução TCE/MS n.º 225/2024 e posteriores alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de maio de 2025.

**HÉLIO RAMÃO ACOSTA**

*Prefeito Municipal*

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos

#### PORTARIA Nº 169/2023, DE 06 DE MAIO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 3 de 3

*“Dispõe sobre a prorrogação da Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura de Paranhos e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO RAMÃO ACOSTA**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

**CONSIDERANDO** a solicitação do Conselho Municipal de Saúde, efetivada através do ofício nº 017/CMS/2025, da prorrogação de cedência de servidor.

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto dos Servidores do Município em seu capítulo V do afastamento – Seção I para servir a outro Órgão ou Entidade, Artigo 120, I;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** com ÔNUS para a origem, da servidora **NILZA RODRIGUES DA SILVA** ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo - Nível VII, Classe B, para o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 09/05/2025 a 08/05/2027.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

06 de maio de dois mil e vinte e cinco.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 170/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre designação de Clínica Médica para avaliação pericial de servidor que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO RAMÃO ACOSTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica designado o médico perito Dr. Raul Grigoletti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 1192, para realizar avaliação médica pericial dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, pertencentes ao quadro do Município de Paranhos/MS. A perícia será realizada no dia 14 de maio de 2025, com início às 15h00, nas dependências situadas à Rua Mato Grosso, nº 2545 – Jardim Caramuru – Dourados/MS.

**Parágrafo único** – O referido perito deverá elaborar e

encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o laudo pericial circunstanciado, contendo as conclusões técnicas pertinentes a cada caso avaliado.

| SERVIDOR(A)                      | CARGO                         |
|----------------------------------|-------------------------------|
| ADELINO MARQUES                  | TRABALHADOR BRAÇAL            |
| ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE       | TRABALHADOR BRAÇAL            |
| IVANETE ZACARIAS DOS SANTOS      | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS |
| MARIA APARECIDA MACHADO DE BRITO | PROFESSORA                    |
| RENATA BRAZ DA SILVA             | PROFESSORA                    |

**Artigo 2º** - O Laudo médico, a ser expedido pelo médico, deverá mencionar a natureza da doença ou lesão, declarando se o(a) servidor(a) se encontra inválida para o exercício do cargo ou para o serviço público em geral.

**Artigo 3º** - O não comparecimento do servidor(a) ao agendamento da perícia resultará na suspensão do pagamento até que seja remarcada nova perícia.

PARANHOS-MS, 06 DE MAIO DE 2025.

**HÉLIO RAMÃO ACOSTA**

Prefeito Municipal